# **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO,** e do outro, o/a ........................... para a viabilização de intercâmbio nos campos científico, cultural e técnico administrativo.

## **A** **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** criada por força da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, Fundação instituída pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 7.596/87, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com sede e foro nesta Cidade e Estado, à Avenida Pasteur, nº 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Coordenador de Relações Internacionais e Interinstitucionais, Professor Doutor Luiz Pedro San Gil Jutuca, nomeado através da Portaria GR n° 278, de 10 de maio de 2021, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 03.432.6934 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.205.577-34 e o/a (Nome da Instituição)..........................................................................................., com sede na Rua ........................................, inscrita no CNPJ sob nº ..............................., doravante simplesmente denominada..................................., neste ato representado pelo Presidente ou Representante da Entidade devidamente nomeado......................................................., brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº ............................................, e inscrito no CPF nº ......................................, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro -RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº ........................, publicada no D.O.U. de ....................................., resolvem celebrar o presente ACORDO, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto a realização de intercâmbio entre a UNIRIO e o/a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos campos científicos, cultural, docente, técnico-pedagógico, técnico-administrativo e discente, de modo a permitir o desenvolvimento e a participação em áreas de interesse mútuo ou comunitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROJETOS

Na existência de projetos, os mesmos deverão ser executados com base no ACORDO, sob forma de Termo Aditivo e devem indicar o Plano de Trabalho e prazo provável de duração, obrigações e direitos das partes para avaliação pelos

órgãos técnicos de ambas as instituições, as quais apreciarão sua exeqüibilidade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aprovação dos projetos caberá ao representante máximo das instituições convenentes, após análise e instrução pelos órgãos específicos de ambas as instituições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Qualquer modificação ao instrumento de acordo poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer das partes, e somente será executada mediante celebração de Termo Aditivo.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Durante a vigência deste ACORDO, a UNIRIO e o/a\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ deverão envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda:

a) em cada instrumento de acordo deverá ser explicitada a responsabilidade das partes, considerada as características dos projetos, quando houver;

b) as partes garantirão o estabelecido neste instrumento de acordo a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar a outra, por culpa, danos patrimoniais;

c) é de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstos neste ACORDO e demais transações realizadas em conseqüência do mesmo conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UM DOS PARTÍCIPES**

I – Compete à UNIRIO:

1. Incentivar, autorizar e viabilizar a atuação dos docentes, discentes e técnicos de sua instituição na elaboração e execução de planos de trabalho, programas e projetos de pesquisa, ensino, extensão, cultura e inovação vinculados a este ACT;
2. Reconhecer as atividades aqui descritas como sendo de interesse institucional das Instituições envolvidas, possibilitando a atribuição de carga horária aos seus profissionais e estudantes da UNIRIO conforme regulamento próprio e reconhecendo a carga horária atribuída pela instituição parceira;
3. Organizar as formações acadêmicas e técnicas no âmbito das temáticas abrangidas por este instrumento, bem como comunicações e publicações;
4. Caracterizar-se como o responsável por todas as atividades de formação de discentes relativa a este ACT; e
5. Comunicar por escrito à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ às informações de caráter técnico resultantes da utilização e avaliação da aplicação das ferramentas vinculadas a este ACT.

II – Compete à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_: (Explicitar Responsabilidades e Obrigações do Partícipe II)

##### CLÁUSULA QUINTA – NA EXISTÊNCIA DE COORDENAÇÃO

I – Para ações específicas, deverá existir um Coordenador pela Instituição e outro pela UNIRIO.

II – Os entendimentos operacionais necessários ao desenvolvimento das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aqueles indispensáveis à execução de cada projeto, serão mantidos por Coordenadores, indicados pelas partes, especialmente designados através de documentos em separado.

III – Os projetos ou Planos de Trabalho a serem desenvolvidos pelas Instituições visam atender às seguintes atividades:

1. formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores, de estudantes de graduação e pós-graduação; colaboração de Professores devidamente qualificados em Projetos de Pesquisa científica ou cultural, bem como participação de docentes como orientados, em Cursos de Pós-Graduação lato sensu; assistência às atividades de disciplinas específicas por Professores ou alunos ou participação na forma de colaboração ou assessoramento, no que couber;
2. participação em estágios ou em atividades não curriculares de alunos ou docentes, com o objetivo de aperfeiçoamento didático, técnico e cultural;
3. troca mútua de informações de assessoramento ou de serviços técnicos e administrativos, bem como a produção conjunta de documentação especializada, de publicações universitárias e/ou técnico científica;
4. participação conjunta em Projetos de interesse comunitário.

IV – Os coordenadores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

V – Antes do início, os planos de trabalho, programas e projetos amparados por este instrumento deverão ser enviados aos coordenadores institucionais para avaliação.

VI – Após a conclusão, os coordenadores deverão encaminhar relatório final descrevendo os resultados obtidos e discutindo a sua conformidade com o que se pretende neste instrumento de cooperação, apresentada justificativa quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I – Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

##### A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses / 05 anos, aí já incluídos quaisquer Convênios ou Contratos e seus Aditivos correspondentes, e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, todavia, ser denunciado, no seu todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer das partes interessadas, mediante notificação por escrito, desde que respeitada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo em caso de inadimplência ou infração grave, em que a denúncia poderá ter efeito imediato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA NONA- DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta

ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLAÚSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO DO ACORDO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa e prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, tomadas as providências necessárias à salvaguarda das atividades já iniciadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO**

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

**SUBCLÁSULA ÚNICA -** Além da autorização da outra Parte, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supra mencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

**Rio de Janeiro, de de 2022.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **UNIRIO**  **Coordenador de Relações Internacionais e Interinstitucionais**  **Prof. Dr. Luiz Pedro San Gil Jutuca** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Nome Instituição**  **Cargo**  **Nome do representante** |

**Testemunhas:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **1)** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Nome:**  **CPF:** | **2)** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Nome:**  **CPF:** |